Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

LEI No.597/95

Lido em 09/06/95.
Responsável

SÚMULA:" ATRIBUI DENOMINAÇÃO DA CONTINUIDADE DA ESTRADA 5a.OESTE DESTE MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica determinada Estrada 5a. oeste, a continuidade da mesma que parte do Rio São Manoel ou Teles Pires até a linha limite interestadual Mato Grosso-Pará.

ARTIGO 2o. - Determina os limites da referida estrada a lei Estadual 6.386 de 28/12/93.

ARTIGO 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 30 de maio de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.